

Link do CNJ:

<http://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/convencao-da-apostila-da-haia/perguntas-frequentes>

Estou no Brasil e possuo um documento estrangeiro que não passou pelo processo de legalização no exterior. É possível realizar o apostilamento desse documento, a partir de 14 de agosto de 2016, no Brasil? ^

Em território brasileiro, só podem ser apostilados documentos produzidos no Brasil, que serão apresentados no exterior. No caso de documentos internacionais, estes deverão ser apostilados no seu respectivo país de emissão. Para maiores informações, contate a embaixada ou representação consular do Estado em referência, pois alguns países disponibilizam o serviço de apostilamento no Brasil. Cumpre ressaltar que os documentos já apostilados, mesmo que anteriormente à entrada em vigor da Convenção no Brasil, poderão produzir efeitos em território nacional.

Preciso apresentar um documento estrangeiro no Brasil. Meu documento precisa de tradução juramentada para o português? ^

Sim. Ver questão anterior.

Documentos estrangeiros apostilados, traduzidos (para o português) por tradutores oficiais desses países terão validade no Brasil? Ou apenas aqueles traduzidos por tradutores brasileiros? ^

No Brasil, documentos estrangeiros, mesmo apostilados, só estão aptos a produzir efeitos com a respectiva tradução juramentada. Esta, por sua vez, só pode ser realizada no Brasil. A matéria está regulamentada pelo Art. 192 do Código de Processo Civil, Art. 236 do Código de Processo Penal, Decreto 13.609/1943 e ainda no Artigo 216-C do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Links dos Artigos mencionados:

Art. 192 do Código de Processo Civil:

https://brasil.mylex.net/legislacao/codigo-processo-civil-novocpc-art192_56975.html

Art. 236 do Código de Processo Penal:

https://brasil.mylex.net/legislacao/codigo-processo-penal-cpp-art236_25125.html

Decreto nº 13.609 de 21/10/1943:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D13609.htm

Art. 216-C do Regimento Interno do STJ:

<http://www.stj.jus.br/publicacaoinstitutional//index.php/Regimento/article/view/532/3397>